

FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV



ESTATUTO 2025

CNPJ nº: 65.471.914/0001-86



CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Sabesp de Seguridade Social – SabespPrev (doravante denominada “Fundação”), inscrita no CNPJ sob o nº 65.471.914/0001-86, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.073, 20º andar, conjunto 2003, Edifício Conjunto Nacional (Horsa I), Consolação, CEP 01311-300, instituída pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (doravante denominada “Fundadora”), é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, sem fins lucrativos, de fins previdenciários, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Fundação será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - Para efeitos deste Estatuto a denominação Patrocinadora englobará a expressão Instituidora, sempre que couber.

Art. 3º. A Fundação tem por finalidade básica a administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, nos termos deste Estatuto e dos respectivos regulamentos, doravante denominados Planos de Benefícios.

Art. 4º. A Fundação poderá firmar contratos, acordos, convênios e quaisquer outros ajustes com entidades de direito público ou privado, objetivando o atendimento exclusivo de suas finalidades, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único - A Fundação poderá ser extinta ou ter sua natureza alterada após deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação das Patrocinadoras e das autoridades competentes.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 6º. São membros da Fundação:

I - Patrocinadoras;

II – Instituidoras;

III - Participantes e Assistidos, incluídos nessa categoria os Beneficiários.

Parágrafo único - As Patrocinadoras, as Instituidoras, os Participantes e Assistidos, incluindo os Beneficiários não responderão pelas obrigações da Fundação, observada a legislação vigente.

SEÇÃO I DAS PATROCINADORAS

Art. 7º. São Patrocinadoras dos Planos de Benefícios operados pela Fundação as pessoas jurídicas admitidas como tal nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

§ 1º - As Patrocinadoras poderão proporcionar recursos humanos, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Fundação, que as ressarcirá pelos respectivos custos do pessoal cedido.

§ 2º - É expressamente vedado à Fundação realizar operações de crédito com as Patrocinadoras, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

§ 3º - A adesão da SabespPrev como Patrocinadora far-se-á por meio de Termo de Adesão.

Art. 8º. A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora ou Instituidora será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9º. As Patrocinadoras poderão exercer a fiscalização e supervisão das atividades da Fundação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - As Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, contratar Auditoria externa independente, auditor independente, atuário e avaliador de gestão.

Art. 10. A retirada de patrocínio de Plano de Benefício administrado pela Fundação se dará na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O Patrimônio dos Planos de Benefícios operados pela Fundação será desvinculado de qualquer órgão ou entidade e constituído de:

I - dotação inicial, de acordo com a legislação vigente;

II - contribuições mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio;

III - bens móveis e imóveis;

IV - receitas de aplicações do Patrimônio;

V - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

§ 1º - A Fundação poderá receber doações e legados.

§ 2º - Não se confundem, em hipótese alguma, os Patrimônios dos Planos de Benefícios sob a administração da Fundação, havendo segregação patrimonial plena entre os mesmos e ainda com o Patrimônio da própria Fundação.

Art. 12. Os planos de custeio dos Planos de Benefícios, com periodicidade mínima anual, estabelecerão o nível de contribuição necessária ao custeio previdencial, à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas administrativas de cada Plano.

Art. 13. Para garantia de suas obrigações, a Fundação constituirá reservas, fundos e provisões em conformidade com critérios fixados pelos órgãos reguladores competentes, observada a legislação vigente.

Art. 14. A Fundação aplicará o Patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, conforme a política de investimento de cada Plano aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 15. No caso de extinção ou dissolução da Fundação ou liquidação ou cancelamento de Planos de Benefícios, o Patrimônio correspondente terá a destinação prevista nos Regulamentos respectivos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A estrutura de governança da Fundação é constituída de Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 17. Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais serão registrados, também, os termos de posse dos respectivos integrantes.

Art. 18. A composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e das Patrocinadoras.

§ 1º - A escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes dos Participantes e Assistidos para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A escolha dos representantes titulares e suplentes das Patrocinadoras para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal dar-se-á por indicação das Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Observada a duração dos mandatos vigentes na data de entrada em vigor deste Estatuto, deverão ser substituídos, a cada 02 (dois) anos, no mês de fevereiro, 03 (três) membros do Conselho Deliberativo e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) para o Conselho Deliberativo, alternando-se a substituição de 1/3 (um terço) dos membros indicados por uma categoria e 2/3 (dois terços) dos membros indicados pela outra a cada biênio;

b) para o Conselho Fiscal, alternando-se a substituição de 01 (um) dos membros indicados pelas categorias a cada biênio.

Art. 19. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

I - ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, individual ou cumulativamente ou ainda não sendo mais empregado, manter a sua condição de participante dos planos de benefícios. A patrocinadora poderá ainda indicar até 02 (dois) consultores externos no Conselho Deliberativo e 01 (um) no Conselho Fiscal para representá-la na Fundação, vinculados ou não aos planos de benefícios;

II - não estar com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, salvo na condição de Assistido ou de autopatrocínio;

III - possuir comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Eleitoral;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade

social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VI - ter reputação ilibada;

VII - não ter participado da administração ou direção fiscal de entidade que esteja ou tenha ficado em liquidação extrajudicial ou judicial, até o resultado das apurações de responsabilidade; e,

VIII - não estar inabilitado para cargos de administração em outras entidades sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização da administração pública direta ou indireta.

§ 1º - A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e certidões extraídas junto aos cartórios e instituições competentes.

§ 2º - A experiência mencionada no inciso III do caput deste artigo será baseada no exercício de cargo nas áreas especificadas, compatível com as atribuições e responsabilidades das funções de membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou, quando requerido pela regulamentação em vigor, por meio de certificação concedida por entidade de reconhecido mérito.

§ 3º - Os representantes dos Participantes e Assistidos, além de atender aos requisitos dos incisos I a VIII do caput deste artigo, deverão estar vinculados a um dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação.

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos dos seus respectivos cargos, nos termos deste Estatuto e dos respectivos Regimentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização processada nos termos da lei, em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado; ou

III - condenação em processo administrativo disciplinar.



Art. 21. É vedado à Fundação realizar operações comerciais ou financeiras, de qualquer natureza:

I - com seus Diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou com seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, inclusive;

II - com empresas de que participem as pessoas referidas no inciso I deste artigo, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único – Excetuam-se as operações decorrentes das condições de Participantes e Assistidos, das pessoas referidas no inciso I deste artigo, respeitadas as condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura de governança, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e de seus Planos de Benefícios.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, apontados de forma paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e das Patrocinadoras do outro lado.

Parágrafo único - Os representantes das Patrocinadoras deverão indicar, dentre os membros do Conselho Deliberativo por elas nomeados, o conselheiro que ocupará o cargo de Presidente.

Art. 24. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição.

§ 2º - A posse de sucessor deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - estrutura organizacional da Fundação, políticas e diretrizes de operação e administração, inclusive os Regimentos Internos dos órgãos estatutários;

II - atribuições gerais à Diretoria Executiva;

III - designação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como indicação de respectivos substitutos, salvo no caso de impedimentos temporários inferiores a 30 (trinta) dias e observado o §1º do artigo 31;

IV - aprovação da contratação e destituição de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

V - aprovação das hipóteses atuariais e dos Planos de Custeio administrativo e previdencial;

VI – aprovação do orçamento anual;

VII - aprovação das políticas de investimento, regulamento do Plano de Gestão Administrativa, incluindo a determinação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas previdenciárias, bem como as metas para os indicadores de gestão;

VIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Fundação e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;



IX - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento), inclusive, dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;

X - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos, bem como sua destinação;

XI - aceitação de dação em pagamento;

XII - aprovação das demonstrações financeiras por Plano de Benefícios e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Fundação após o parecer do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

XIII - admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;

XIV – retirada de Patrocinadora e transferência de gerenciamento, observado o disposto neste Estatuto, nos Convênios de Adesão e na legislação aplicável;

XV - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção destes;

XVI - constituição e extinção de Comitês Consultivos com a finalidade de auxiliar o Colegiado na tomada de decisões, e aprovação dos respectivos Regimentos Internos;

XVII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva, observado o procedimento previsto no seu Regimento Interno;

XVIII - outros atos extraordinários de gestão;

XIX - indicação do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, nos termos do § 1º do artigo 31, bem como o responsável pela gestão dos Planos de Benefícios;

XX - instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto;

XXI - decisão sobre o custeio da defesa de conselheiros, dirigentes, ex-conselheiros e ex-dirigentes em processos administrativos e judiciais;

XXII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e no caso de dúvida, por meio de prévia consulta ao órgão fiscalizador;

XXIII - aprovação de instituições financeiras para administração dos recursos dos Planos de Benefícios.

XXIV – conduzir, orientar e supervisionar o processo seletivo para os membros da Diretoria Executiva, com divulgação e transparência, aprovando as regras internas para tal processo.

XXV – outras atribuições legais.

§ 1º - Os Regimentos Internos dos Comitês Consultivos, se houver, deverão prever suas atribuições, composição, procedimentos internos e período de existência, além das demais matérias julgadas necessárias pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Todos os atos normativos que regulamentem matéria estatutária deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor-Presidente da Fundação ou por qualquer das Patrocinadoras.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar os suplentes na hipótese de ausência ou impedimento dos titulares.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá convidar qualquer membro da Diretoria Executiva para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.



Art. 27. As reuniões do Conselho Deliberativo observarão o seguinte:

- I – sua instalação dar-se-á com a presença da maioria de seus membros;
- II – as deliberações serão tomadas, sempre, pela maioria simples dos membros presentes; e
- III – o presidente terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 28. Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Fundação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação a quem compete cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais determinadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 30. A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros designados e empossados pelo Conselho Deliberativo, sendo 01 (um) o Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Investimentos e 01 (um) Diretor de Previdência e Administrativo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, mediante processo seletivo, dentre empregados ou ex-empregados com, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, individual ou cumulativamente e também, até 02 (dois) Diretores, poderão ser oriundos do mercado de trabalho, selecionando-se profissionais de renomada capacidade técnica e reputação ilibada.

Art. 31. Os Diretores deverão ter nível superior e preencher, no mínimo, os requisitos enumerados nos incisos III ao VIII do artigo 19.

§ 1º - O Diretor de Investimentos será indicado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ e deverá, necessariamente, ser certificado, nos termos da legislação vigente, previamente à sua designação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As atribuições dos Diretores, adicionais às registradas neste Estatuto, são definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos após o término da vigência do mandato, que ocorrerá no mês de março.

§ 4º - O membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício do cargo até a posse do seu sucessor, que deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de setembro do último ano do prazo de mandato.

§ 5º - O Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos temporários pelo Diretor que for designado pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I - apresentar ao Conselho Deliberativo as propostas relativas às matérias de competência daquele Colegiado, acompanhadas da documentação pertinente;

II - a administração ordinária da Fundação, incluindo a execução orçamentária, gestão e determinação das políticas organizacionais e atribuições das áreas internas;

III - encaminhar aos órgãos competentes e disponibilizar aos Participantes e Assistidos documentos e informações requeridos pela legislação aplicável;

IV - aprovar investimentos que envolvam valores inferiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, respeitados os limites de alçada estabelecidos em normativo específico;



V - examinar, em grau de recurso, os atos dos prepostos e empregados da Fundação, observado o procedimento previsto no seu Regimento Interno;

VI - atender as convocações do Conselho Deliberativo;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a indicação de instituições financeiras para administração dos recursos dos Planos de Benefícios.

VIII - criar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Programa de Participação nas Metas – PPM.

IX - outras atribuições legais.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva não poderão celebrar contratos, acordos e convênios que representem a criação de ônus ou direitos reais sobre o Patrimônio dos Planos de Benefícios, observado o disposto no Regimento Interno da Diretoria Executiva e a forma de representação da Fundação prevista no artigo 37 deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SABESPREV;

II - apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da SABESPREV;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria, reuniões com o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - garantir que as informações financeiras estejam disponíveis de forma transparente para a melhor tomada de decisão por parte dos participantes, da Diretoria e dos Conselhos e da(s) Instituidora(s), bem como suprir as Patrocinadoras (quando solicitado);

VI - Outras competências, conforme previsto em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete ao Diretor de Investimentos:

I - elaborar estudo para aprimoramento, incremento e revisão da política de investimentos, anualmente, ou a qualquer momento que se faça necessário devido a situação de mercado;

II - representar a Sabesperv junto aos órgãos governamentais no que tange aos investimentos e alocações, ou qualquer outra competência relativa à sua competência como AETQ;

III - adotar sistema de gerenciamento e controle de riscos adequado ao porte da Sabesperv, à complexidade das operações realizadas pela Sabesperv, à modalidade e às especificidades dos Planos de Benefícios e à forma definida para a gestão dos ativos;

IV - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à área de investimentos;

V - elaborar o regulamento do plano de gestão administrativa da Sabesperv, determinando os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;

VI - elaborar orçamentos da Sabesperv, a serem aprovados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VII - outras competências, conforme previsto em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Diretor de Investimentos será o diretor responsável pelo gerenciamento das aplicações dos recursos perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.



Art. 35. Compete ao Diretor de Previdência e Administrativo:

I - avaliar e identificar os recursos humanos, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sabesperv, a serem solicitados às Patrocinadoras, por meio de ofício emitido conjuntamente com o Diretor-Presidente;

II - gerenciar, propor a implantação, alterações e a extinção de Planos de Benefícios;

III - definir as hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios de natureza previdenciária;

IV - propor novos Planos de Benefícios e aprimoramentos nos planos de benefícios existentes, em conjunto com as Patrocinadoras e atuário;

V - desenvolver e propor os Planos de Custeio, em conjunto com o atuário;

VI - providenciar a realização de estudos técnicos de adequação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras sempre que necessário e/ou exigido pela legislação vigente;

VII - propor a adoção e aplicação de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;

VIII - propor metas qualitativas e quantitativas para a administração, desdobrá-las e gerir o seu Cumprimento.

IX - Outras competências, conforme previsto em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 36. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente e se instalarão sob sua presidência, com a maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º - O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 37. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, para a realização de todas as atividades, inclusive aquelas que envolvam qualquer direito, responsabilidade ou obrigação da Fundação, da seguinte forma:

I - 02 (dois) Diretores conjuntamente;

II - 01 (um) Diretor juntamente com 01 (um) procurador com poderes expressos; ou,

III - 02 (dois) procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para o ato.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, perante o órgão fiscalizador e pelos danos e prejuízos causados à Fundação para os quais tenham concorrido.

§ 2º - Observado o disposto no caput deste artigo, a Fundação poderá ser representada por procuradores constituídos mediante instrumento de procuração outorgada, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e o prazo de vigência do mandato.

§ 3º - As prourações com a cláusula “ad judicia” serão outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, apontados de forma paritária entre representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos.



Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos deverão indicar o conselheiro que ocupará o cargo de presidente do Colegiado.

Art. 40. As reuniões do Conselho Fiscal observarão o seguinte:

- I - sua instalação dar-se-á com a presença da maioria de seus membros;
- II - as deliberações serão tomadas, sempre, pela maioria simples dos membros presentes; e
- III - o presidente terá além do seu, o voto de qualidade.

Art. 41. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nas hipóteses de renúncia ou destituição.

§ 2º - A posse de sucessor deverá ser concretizada no período de até 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, sempre que necessário;

III - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV - acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

V - emitir relatórios de controles internos;

VI - outras atribuições legais.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros, pelo Diretor-Presidente da Fundação, pelo Conselho Deliberativo ou, ainda, por qualquer das Patrocinadoras.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar os suplentes na hipótese de ausência ou impedimento dos titulares.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer membro da Diretoria Executiva para participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 44. Caberá interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência formal da decisão:

- I - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores;
- II - para a Diretoria Executiva, dos atos de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, ou a Diretoria Executiva, quando for o caso, poderá receber o recurso com efeito suspensivo quando entender presentes indícios de risco imediato de consequências graves para a Fundação, suas Patrocinadoras, seus Participantes e Assistidos, bem como Beneficiários.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 45. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e da regulamentação aplicável.

Art. 46. Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis e intangíveis, causados à Fundação e/ou Participantes e Assistidos resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada no prazo de até 10 (dez) dias do conhecimento dos fatos (a “Comissão Processante”).

Parágrafo único - A Comissão Processante poderá determinar o afastamento dos envolvidos pelo tempo necessário para a conclusão do processo administrativo disciplinar, o que, em nenhuma hipótese poderá representar a prorrogação do mandato do envolvido, no cargo que ocupar, no que couber.

Art. 47. A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um coordenador, um relator e um secretário, escolhidos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, respectivamente, competindo-lhe, especialmente:

I - ouvir o envolvido e testemunhas;

II - requisitar documentos para instruir a apuração dos fatos;

III - contratar serviços técnicos especializados, se necessário;

IV - propor ao Conselho Deliberativo o afastamento do envolvido durante a apuração, mediante relatório circunstanciado e conclusivo;

V - instruir recursos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório conclusivo das apurações, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da instalação da Comissão, indicando expressamente o montante do prejuízo apurado, se houver, e propondo as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência do envolvido no cargo além da data prevista para o término do seu mandato, no que couber.

§ 2º - A Comissão Processante guardará sigilo das informações, dados e documentos aos quais tiveram acesso.

Art. 48. O processo administrativo disciplinar deverá observar os seguintes aspectos:

I - ser instaurado e concluído pelo Conselho Deliberativo no prazo de até 90 (noventa) dias;

II - enunciar, de forma clara e precisa, os fatos considerados irregulares, adotando formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos envolvidos;

III - adotar todos os meios lícitos de prova;

IV - observar padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;

V - não conter rasuras ou emendas;

VI - identificar a autoria dos fatos, nominando e qualificando os responsáveis;

VII - indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a conclusão da Comissão Processante e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A critério do Conselho Deliberativo, os prazos mencionados neste artigo poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo notificará o envolvido da conclusão da Comissão Processante por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento - AR para que apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de juntada do AR aos autos.

§ 3º - Na hipótese de serem vários os responsáveis, o prazo previsto no parágrafo anterior será contado em dobro, a partir da data do recebimento da última notificação.



§ 4º - Interposto recurso, o Conselho Deliberativo decidirá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do seu protocolo na sede da Fundação, informando os envolvidos por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR

Art. 49. É facultada às partes ou aos seus representantes legais, a qualquer tempo, a solicitação de vistas do processo ou obtenção de cópias às suas expensas, não sendo suspensa ou interrompida a contagem dos prazos.

Parágrafo único - A vista ao processo dar-se-á sempre na sede da Fundação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O exercício social coincidirá com a duração do ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 51. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal poderão solicitar a contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, em caráter eventual, observado o normativo específico.

Art. 52. O conselheiro, ex-conselheiro, dirigente ou ex-dirigente que for condenado por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado ficará obrigado a ressarcir à Fundação dos custos de defesa autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Este artigo não se aplica quando comprovada a boa-fé e o ato regular de gestão.

Art. 53. Eventuais recursos residuais relacionados aos planos de assistência à saúde operados pela Fundação e apurados após o cancelamento de seu registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS serão tratados com total segregação patrimonial, financeira e contábil, até a sua integral liquidação.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da publicação da Portaria do órgão público competente que o aprovar.



Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV

Av. Paulista, 2.073 - 20º andar - Conjunto 2003

Edifício Conjunto Nacional (Horsa I) - São Paulo/SP - 01311-300

Telefone: (11) 3145-4600 - Central de Atendimento: 08000-551827

www.sabesprev.com.br